

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 22/2024

Processo nº 03750.020205.000535/2024-64

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COMO SERVIÇO (SAAS), REFERENTE AO SISTEMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração - Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, 24 de agosto de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto, o Sr. **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria do Diretor Presidente nº 66, de 12 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, estabelecida no Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 119, Bairro Centro, CEP nº 83005-010, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.418.244-0, expedida pela SESP/PR e do CPF nº 815.706.009-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000535/2024-64, referente à situação de

inexigibilidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Licença de uso de software como serviço (SAAS) referente ao Sistema de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos, denominado “ContratosGov”, com todas as suas funcionalidades, permitindo aos usuários se conectarem e utilizarem aplicativos baseados em nuvem pela Internet, incluindo ainda o serviço de suporte técnico, manutenção e treinamento em software de gerenciamento de contratos, com todas as suas funcionalidades para utilização de 5 (cinco) usuários simultâneos, incluindo manutenção, treinamento e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial datada de 23/20/2024, independentemente de sua transcrição.

1.3. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, sendo a anualidade de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais).

3.2. O pagamento do licenciamento do software se dará em fatura única, relacionado ao início das vigências, dos 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela CONTRANTE (Termo de Recebimento Definitivo), sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares - Desenvolvimento, Aquisição/Subscrição e Serviços, Subitem – Softwares Gerais.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do Contrato.

6.2. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, após o interregno de 24 (vinte e quatro) meses da vigência inicial do contrato, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, o reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do Projeto Básico, anexo deste Contrato e nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

14.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

14.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além dos normativos internos da Funpresp-Exe sobre o tema.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

17.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

17.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

18.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpres-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

19.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de outubro de 2024.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 22/2024 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0178107)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000535/2024-64

SEI nº 0183529

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020205.000535/2024-64

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Projeto Básico consiste na contratação de licença de software de gerenciamento administrativo de contratos, (ContratosGov), para ser utilizado como ferramenta tecnológica de apoio para o gerenciamento e acompanhamento de todos os Contratos da Funpresp -Exe.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de **licença de uso do software ContratosGov**, com todas as suas funcionalidades para utilização de 5 (cinco) usuários simultâneos, incluindo manutenção, treinamento e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de Licença de uso de software como serviço (SAAS) referente ao Sistema de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos, denominado “ContratosGov”, com todas as suas funcionalidades, permitindo aos usuários se conectarem e utilizarem aplicativos baseados em nuvem pela Internet, incluindo ainda o serviço de suporte técnico, manutenção e treinamento em software de gerenciamento de contratos.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A justificativa reside na necessidade de dispormos de ferramenta que traga eficiência no controle e melhoria na gestão dos contratos da Funpresp-Exe, posto que a carteira de contratos da Fundação é de aproximadamente 105 contratos continuados, além das contratações de prazo imediato que são em média em torno de 08 a cada mês. Somado a isso temos uma equipe pequena, contando apenas com 03 (três) profissionais da Fundação, sendo 02 analistas e uma Coordenadora, tornando ainda mais difícil operacionalizar as demandas de pagamentos, reajustes, repactuações, prorrogações, etc.

4.2. A contratação faz parte de demanda do Plano de Controle dos Riscos da GELOG, remanescente do Ciclo de Avaliação de Riscos e Controles - 2022/2023, monitorado pela GECCI - Gerência de Conformidade e Controles Internos, com data de limite de conclusão em 30/12/2024, conforme documentos SEI em anexo (0180125) e (0180127)

4.3. Atualmente, o controle manual utilizado é frágil e realizado por meio de planilhas no Excell, o que eleva o grau de dificuldades da gestão e aumenta o risco da ocorrência de erros de lançamentos. No momento não dispomos de sistemas de emissão de alertas ou notificações sobre prazos ou saldos e tampouco emissão de relatórios, o que torna a contratação informatizada necessária para maior transparência e segurança.

4.4. A contratação da ferramenta ContratosGOV se justifica pelo seu papel no acompanhamento e gestão de contratos, sendo um sistema voltado especificamente para o gerenciamento dos contratos. O software permite visualizar prazos, configurar alertas de término de vigência, acessar saldos e consultar dados contratuais, promovendo aprimoramento na gestão e fiscalização dos contratos. As informações ficam centralizadas, agregando uma solução tecnológica que atenderá a complexidade da Funpres-Exe e otimizará resultados, visando à excelência, conformidade e transparência.

4.5. A ferramenta segue um padrão e operacionaliza a atuação de gestores e fiscais, atendendo à exigência da Lei 13.303/16 e, ainda facilita o contato com o contratado, pois, caso o usuário avalie como oportuno, o mesmo poderá interagir diretamente no sistema, atualizando certidões, respondendo a questionamentos, atendendo a demandas, sendo as informações devidamente registradas, com dados de acesso e possibilidade de emissão de relatório específico.

4.6. Todas as fiscalizações, realizadas e a realizar, podem ser acompanhadas pelos usuários e, ainda possui a funcionalidade de emissão de múltiplos alertas, como expiração de vigência, proximidade de data de pagamento, prazos de execução e outros, possibilitando a melhor organização das rotinas dos analistas e fiscais, principalmente os que atuam com diversos contratos.

4.7. Com esse software será possível controlar o tempo necessário para a realização de uma nova licitação ou elaboração de um termo aditivo, evitando que o contrato chegue ao fim sem uma providência para a continuidade do serviço ou fornecimento, em prejuízo do atendimento, ou que sejam realizadas contratações emergenciais ou formalizadas prorrogações depois do vencimento dos contratos, procedimentos considerados irregulares. A ferramenta permite também, a emissão dos mais diversos tipos de relatórios, para várias finalidades, o que é bastante útil para o controle gerencial.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Dentro das opções de sistemas tecnológicos para gerenciamento de contratos existentes, observa-se um mercado restrito para o controle de contratos e revisão jurídica dos atos, e a grande maioria não suprem todas as necessidades de atuação e regulamentação que os contratos administrativos da Funpres - Exe demandam.

5.2. O serviço CONTRATOSGOV é único no mercado, não ocorrendo outro serviço que sirva de comparação ou que seja possível realizar a comparação de preços, motivo pelo qual se instrui o presente processo por meio de contratação por inexigibilidade.

5.3. Em conformidade com o exposto anteriormente, verifica-se que a presente contratação se enquadra em um caso de inviabilidade de competição, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, especificamente no art. 111, inciso I, e no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, conforme segue: Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe:

Art. 111. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: I. Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

5.4. Lei 13.303/2016:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

5.5. Dessa forma, de acordo com as Cartas de Exclusividade emitidas pela Associação Comercial do Paraná (ACP), documento Sei (0178257), e pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), documento Sei (0178258), ambas associações, informam que a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ 40.628.906/0001-70 é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador CONTRATOS GOV, sendo esse, uma solução que gerencia e fiscaliza contratos, que possui características e funcionalidades que o caracteriza como exclusivo.

5.6. Portanto, a contratação em questão, enquadra-se no caso de inviabilidade de competição, conforme estabelecido pelas normas citadas, sendo adequada aos dispositivos aplicáveis para a contratação de serviços fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O CONTRATOSGOV irá disponibilizar o acesso ao software gerencial de acordo com o cronograma presente na proposta comercial, documento Sei (0171640), incluindo as demonstrações das funcionalidades, treinamento e uso do sistema, que contemplará os módulos necessários para gerenciar eficazmente as atividades relacionadas à gestão e fiscalização de contratos da Funpresp - Exe, em suas dependências e/ou em Home Office.

7. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O software ContratosGov oferece diversas funcionalidades técnicas para a gestão e fiscalização de contratos, conforme descrito a seguir:

1. Cadastro do Contrato;
2. Sistema de alertas para Gestor, Fiscal e Fornecedor;
3. Gerenciamento Financeiro dos Contratos;
4. Geração de Relatórios Personalizados;
5. Comunicação com Fornecedor;
6. Fiscalização;
7. Terceirização: controle sobre todos os postos de trabalho e funcionários dos contratos;
8. Fornecimento: controle das entregas e saldos de itens dos contratos.

7.2. Essas funcionalidades, podem contribuir com a gestão de forma clara e objetiva de todos os contratos administrados pela Funpresp-Exe e em um só lugar, e também;

- registro e controle durante o período de fiscalização; coordenação de todos os contratos terceirizados de forma clara;
- acompanhamento dos contratos de fornecimento de acordo com seus status;
- controlar, acompanhar e apresentar o fluxo financeiro de contratos;
- visualização das informações dos contratos de forma personalizada.

7.3. Diante disso, o software proporciona diversos benefícios ao contratante, como os seguintes serviços:

- visão global das penalidades aplicadas aos contratados;
- gerenciamento dos diversos contratos sob a responsabilidade do gestor;
- controle sobre a realização de aditivos contratuais;
- facilidade e praticidade das vistorias; controle sobre os prazos de vigência dos contratos;

- compulsoriedade das ações de fiscalização por parte dos fiscais;
- controle sobre as informações financeiras do contrato e controle da motivação dos atos administrativos praticados.
- Controle Documental: Gerenciamento de termos de contratos, termos aditivos, apostilamentos, certidões, ofícios, comunicações, recursos, respostas aos recursos, atas e normas.
- aditivos Contratuais, controle detalhado sobre a realização de aditivos contratuais, incluindo cálculo automático do limite legal para aditivos com base no valor inicial atualizado do contrato.
- prazos de vigência, monitoramento preciso dos prazos de vigência dos contratos, garantindo conformidade com os termos estabelecidos.
- penalidades aplicadas, acompanhamento das penalidades aplicadas aos contratados, com informações detalhadas sobre as penalidades impostas pelo órgão ou entidade.
- relatórios diversos, com base em filtros selecionados, permitindo análises detalhadas.
- notificações e ocorrências, sistema de notificação e registro de ocorrências para acompanhamento e resolução de problemas.
- gestão de documentos de terceirizados, assegurando conformidade com os requisitos contratuais.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. É importante que se estabeleça parâmetros que assegurem a responsabilidade ambiental da solução tecnológica, desde a implementação e durante seu uso contínuo, desta forma, alguns critérios devem ser incorporados ao processo de contratação:

8.2. Eficiência energética:

- o software contratado deve funcionar de maneira eficiente em termos de consumo de energia, utilizando servidores com baixo consumo energético e recursos de computação em nuvem que reduzam a necessidade de hardware físico e local.

8.3. Redução dos recursos físicos:

- digitalização e automação, o software deve promover a substituição de processos manuais e baseados em papel por processos digitais, minimizando a necessidade de impressão e uso de materiais físicos.
- Gerenciamento de Documentos Eletrônicos: deve permitir o gerenciamento eficiente de documentos eletrônicos e reduzir a necessidade de manutenção de arquivos físicos, promovendo a redução do uso de papel, toners de impressoras e outros insumos.

8.4. Gestão de Resíduos Eletrônicos

- Descarte e Reciclagem de Equipamentos: caso o sistema exija a aquisição de hardware novo, o fornecedor deve oferecer um plano para a destinação ambientalmente correta dos equipamentos obsoletos, garantindo o descarte responsável ou reciclagem de componentes eletrônicos.

8.5. Servidores e Infraestrutura Sustentáveis:

- O fornecedor deve garantir que a infraestrutura tecnológica utilizada para operar o software atenda a normas ambientais, como a utilização de tecnologias com menor impacto ambiental, e preferencialmente funcionar com energias renováveis (solar, eólica, etc.).

- **Manutenção Remota:** o fornecedor deve permitir manutenção remota do software, reduzindo a necessidade de deslocamentos e, portanto, o impacto ambiental associado ao transporte.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Consta no processo - 03750.020205.000535/2024-64 - notas fiscais de contratos similares, firmado pela CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ 40.628.906/0001-70. - documento Sei (0178468),- comprovando que os valores estão compatíveis com esta contratação:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Instituição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Ferramenta Gerencial de Contratos Administrativos	Camara Municipal de Alfenas	1	12 meses	19.890,00	19.890,00
1	Ferramenta Gerencial de Contratos Administrativos	FUNPRESP -JUD	1	12 meses	19.890,00	19.890,00
1	Ferramenta Gerencial de Contratos Administrativos	Justiça Federal de 1º em MS	1	12 meses	19.890,00	19.890,00
					Média	19.890,00

10. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp - Exe.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O investimento para à contratação da **licença de uso do software ContratosGov**, com todas as suas funcionalidades para utilização de 5 (cinco) usuários simultâneos, incluindo manutenção, treinamento e suporte técnico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais)**.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 24 meses contados da data da assinatura do Contrato.
- 12.2. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, após o interregno de 24(vinte e quatro) meses da vigência inicial do contrato, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que

vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, o reajuste será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

13.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

13.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

13.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

13.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

13.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

13.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

13.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

14.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

14.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

15.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

15.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

15.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

15.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

16. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

16.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela CONTRANTE (Termo de Recebimento Definitivo), sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.2. Além dos requisitos fiscais adequados a nota fiscal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a data do vencimento;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;

- o período de prestação dos serviços (quando aplicável);
- o detalhamento do objeto entregue;
- CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-Exe;
- Período de faturamento;
- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- Dados bancários da CONTRATADA; e
- Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-Exe.

16.3. O pagamento do licenciamento do software se dará em fatura única, relacionado ao início das vigências, dos 24 (vinte e quatro) meses, da Contratação, correlatos à proposta comercial nº 24.711/2024.

16.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Antes de cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

16.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

16.11. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

16.12. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.13. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

18. SIGILO

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

- o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

18.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

18.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

18.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.7. Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

18.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 142 e art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres - Exe.

20. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

22. **ANEXOS**

22.1. ANEXO I - Proposta Comercial (SEI nº 0171640)

22.2. ANEXO II - Atestados de Exclusividade (SEI nº 0178257) e (SEI nº 0178258)

22.3. ANEXO III - SICAF (SEI nº 0178261).

22.4. ANEXO IV - Notas Fiscais ContratosGov (SEI nº 0178468).

O presente documento segue assinado pelo funcionário elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da inexigibilidade, com fulcro no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, especificamente no art. 111, inciso I, e no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016.

JOÃO BERNARDO FILHO

Analista de Previdência Complementar

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA

Coordenadora de Patrimônio e Logística

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 03/10/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bernardo Filho, Analista de Previdência Complementar**, em 04/10/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 04/10/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178107** e o código CRC **A3C66A76**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000535/2024-64

SEI nº 0178107

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 22 para ass..pdf

Documento número #89657a84-6b80-4931-9a87-eab50d740bc0
Hash do documento original (SHA256): 09ccd165549bd37d1410f7031909cd4db0b9b099cb55db60e0a327d717f29685

Assinaturas

- **Rudimar Barbosa dos Rei**
CPF: 574.460.249-68
Assinou como contratada em 24 out 2024 às 15:13:26
- **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 24 out 2024 às 11:56:32
- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 24 out 2024 às 17:19:45
- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 24 out 2024 às 11:57:21
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 24 out 2024 às 17:57:59

Log

24 out 2024, 11:56:03	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 89657a84-6b80-4931-9a87-eab50d740bc0. Data limite para assinatura do documento: 23 de novembro de 2024 (11:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 out 2024, 11:56:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: r.reis@negociospublicos.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rudimar Barbosa dos Rei e CPF 574.460.249-68.

24 out 2024, 11:56:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
24 out 2024, 11:56:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
24 out 2024, 11:56:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
24 out 2024, 11:56:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
24 out 2024, 11:56:32	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1032.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 11:57:21	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7887134 e longitude -47.8841289. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1032.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 15:13:26	Rudimar Barbosa dos Rei assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail r.reis@negociospublicos.com.br. CPF informado: 574.460.249-68. IP: 201.22.6.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.438025993398316 e longitude -49.335325987059896. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1033.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 17:19:45	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.789301 e longitude -47.884344. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 17:57:59	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886182 e longitude -47.8841909. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2024, 17:57:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89657a84-6b80-4931-9a87-eab50d740bc0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89657a84-6b80-4931-9a87-eab50d740bc0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.